



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2016.

#### Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 019/2016**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir crédito especial por anulação, no valor de R\$32.883,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais), e dá outras providências*”.

Aprovado em 1º turno, na forma original, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos arts: 64, 66 e 69; combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Após análise minuciosa da proposição de lei, aprovada em primeiro turno, com a mensagem do chefe do Poder Executivo, de que há a necessidade da abertura do crédito especial por anulação no valor de R\$32.883,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais), para ser destinado ao programa de prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e saneamento básico através de convênio a ser firmado junto ao CISPAP – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, esta Comissão opina pelo mérito do projeto.

No bojo da justificativa, o chefe do Poder Executivo ressalta que a demanda do Município, atualmente, é pela elaboração urgente do “*Plano de Gestão de Resíduos Sólidos*” e “*Plano de Saneamento Básico*”, em parceria com o CISPAP e o UNIPAM – Centro Universitário de Patos de Minas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com determinações de que todas as prefeituras teriam a obrigação de elaborar os seus planos municipais de saneamento, sob pena, de não receberem recursos federais para projetos de saneamento básico, após o ano de 2014.

#### Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao *Projeto de Lei nº 019/2016*, sugerindo desde já a sua aprovação em segundo turno.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

  
Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

  
Vereador João Dias da Silva Filho, Relator;

  
Vereador Ciro Braz Cardoso, Membro.